



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CARVOARIA

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]



Período: De 23.02.2011 A 03.03.2011

LOCAL –Itinga do Maranhão/MA
ATIVIDADES: CARVOEJAMENTO
OPERAÇÃO SISACT N° 1140 /2011

01-

ÍNDICE

	fls.
02 - Resumo da Fiscalização do grupo móvel	03
03-Da denúncia- Abordagem inicial	03
04-Identificação do empregador	04
05-Dados gerais da operação	04
06- Localização da carvoaria	05
07- Dos envolvidos na produção do carvão	08
08-Da posse do empreendimento, do funcionamento, da mão de obra e da comercialização do carvão	08
09- Da intermediação irregular da mão-de-obra	11
10-Da rescisão dos contratos de trabalho	12
11- Dos contratos e do meio ambiente do trabalho	13
12-Indícios de descumprimento da legislação ambiental	16
13-Das providências adotadas no curso da ação	17
14-Conclusão	20

ANEXOS

A1-Notificação para apresentação de documentos	21
A2-Comprovação de inscrição e situação cadastral e requerimento de empresário	22
A3-Dокументos da terra	25
A4-Licenças de operação e cadastro técnico federal	28
A5- Depoimentos	34
A6- Nota fiscal das motosserras e guias de recolhimento da união	51
A7-Comprovante de compra de EPI	56
A8-Documentos ofertas emitidas e recebidas	59
A9-Procuração de [REDACTED]	82
A10- Termo de compromisso de ajustamento de conduta	84
A11-Relação de empregados, planilha de cálculos e relatório resumo de funcionários	88
A12- RAIS 2010	95
A13- Termos de rescisões de contrato de trabalho	108
A14-Dокументos do IBAMA (Embargos, autos) e registro de ocorrência	131
A15-Autos de Infração	141
A16- Ata da audiência	177

02-RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

DA EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego

Auditores Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Rodoviária

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

03 - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhado por Policiais Rodoviários Federais e Procurador do Ministério Público do Trabalho foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho processada sob o número 1140, referente a empreendimento rural localizado no Município de Itinga do Maranhão/MA, onde os trabalhadores de uma Carvoaria estariam em atividade sem o cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

No dia 26.02.2011 o GEFM dirigiu-se ao local onde estava em funcionamento uma carvoaria na propriedade rural denominada Fazenda Vista Alegre cujo proprietário é [REDACTED] e encontrou em funcionamento uma carvoaria, denominada Carvoaria A.C.Muniz

04 -) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador- [REDACTED]

CPF- [REDACTED]

CNAE- 0220-9/02

Endereço- Fazenda Vista Alegra, Gleba Gurupi Lote 04 na Zona Rural de Itinga do Maranhão/MA

Endereço para Correspondência- [REDACTED]

Coordenadas Geográficas- S-04°03'20" e W- 46°27'33"

05- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

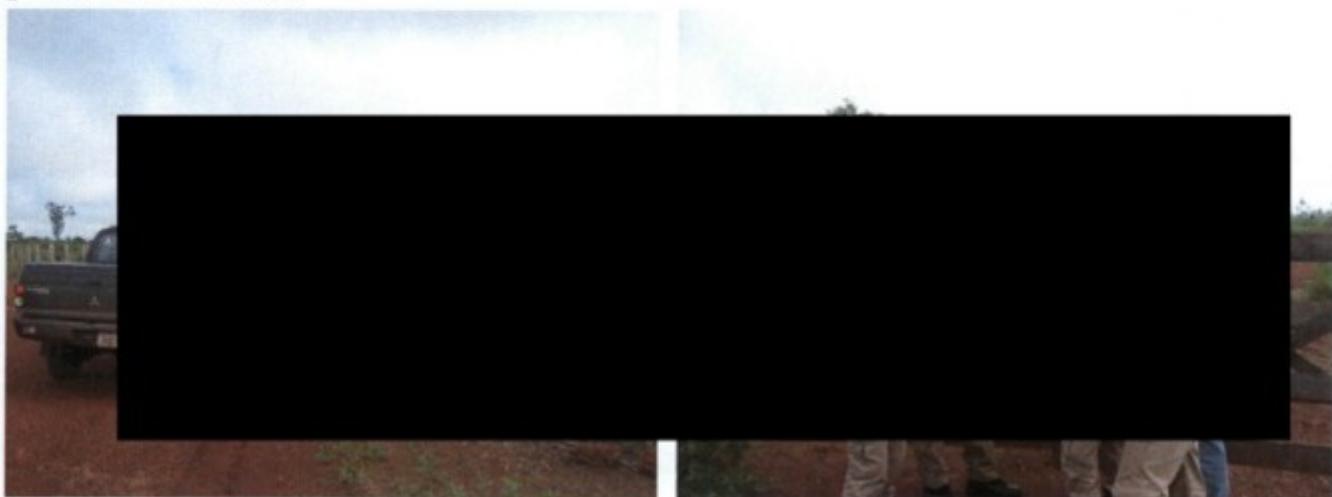
05.1-EMPREGADOS ALCANÇADOS: 18
05.1.1-MULHERES- 02
05.1.2-MENORES- 00
05.1.3-REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL:00 ⁽¹⁾
05.2-TRABALHADORES RESGATADOS: 00
05.2.1-NÚMERO DE MULHERES: 00
05.2.2-NÚMERO DE MENORES: 00
05.2.3-NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
05.3-NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS:20
05.3.1-VALOR BRUTO DAS RESCISÕES:R\$ 52.358,36 ⁽²⁾
05.3.2-VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES:R\$ 49.081,16
05.4-VALOR TOTAL PAGO A TODOS OS EMPREGADOS: R\$ 49.081,16
05.5-NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 13
05.6-TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: 00
05.7-TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
05.8-NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
05.9-NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
05.10-ARMAS APREENDIDAS: 00
05.11-MOTOSERRAS APREENDIDAS: 02 ⁽³⁾
05.12-PRISÕES EFETUADAS: 00
05.13-GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:00
05.14-TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
05.14.1-DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 16.000,00 ⁽⁴⁾

05.14.2-DANO MORAL COLETIVO: 00

- 1- Os contratos eram terceirizados e foram encerrados sem transferir para o tomador
- 2- Valor com dano moral individual de R\$ 16.000,00
- 3- As motosserras foram apreendidas pela PRF e entregues ao IBAMA de Açailândia/MA. Foi comprovado a compra e licença
- 4- Pago a 16 empregados em atividade na Carvoaria no valor de R\$ 1.000,00 para cada um

06- LOCALIZAÇÃO DA CARVOARIA

No dia 26 de fevereiro de 2011, 04 Auditores Fiscais do Trabalho, integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhado por 06 Policiais Rodoviários Federais e um Procurador do Trabalho, deslocaram-se de Açailândia/MA com objetivo de encontrar a Carvoaria A.C.Muniz localizada na Fazenda do Bila.Para chegar a Fazenda, a alternativa usada foi seguir até Bom Jesus das Selvas e de lá percorrer uma estrada de terra,na direção do povoado Canaã, perfazendo cerca de 140 km até chegar a entrada da Fazenda. Ao chegar ao local indicado, não foi possível entrar de imediato, haja vista que uma cancela fechada com corrente e cadeado, impedia o pronto acesso. Dois Policiais se deslocaram na direção da Carvoaria, para solicitar a alguém da Fazenda a abertura do cadeado e liberar o acesso, Cerca de meia hora depois o empregado [REDACTED] liberou o acesso para entrada dos veículos com toda equipe. Encontramos uma Carvoaria com 25 fornos em plena atividade.



Policiais a procura
de responsável
p/abrir cancela

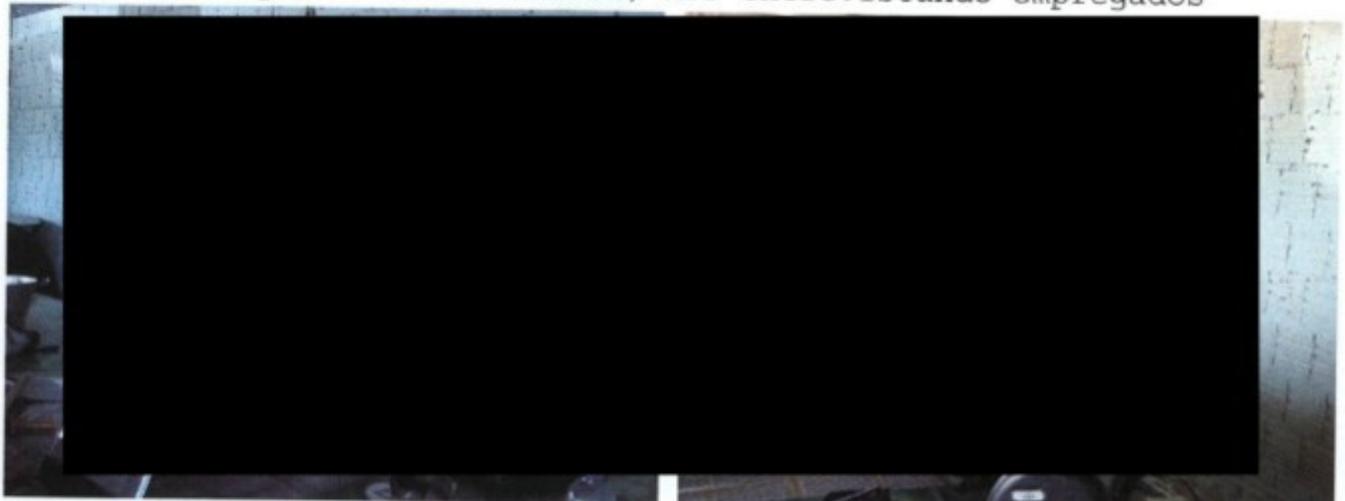


Empregado [REDACTED] abre cancela e permite acesso a Carvoaria

Levantado os dados dos empregados, tais como funções, data de início da contratação, empregador, salários, etc. a vistoria nas instalações, colhido depoimentos e feito registros fotográficos e filmagens, a equipe deslocou-se no final do dia para Açailândia para localizar o Sr. [REDACTED] denominado pelos empregados por [REDACTED] para que este esclarecesse outros aspectos que estavam ainda pendentes, particularmente quanto ao real empregador, haja vista que pelas entrevistas realizadas, indicavam claramente na direção do Sr. [REDACTED]

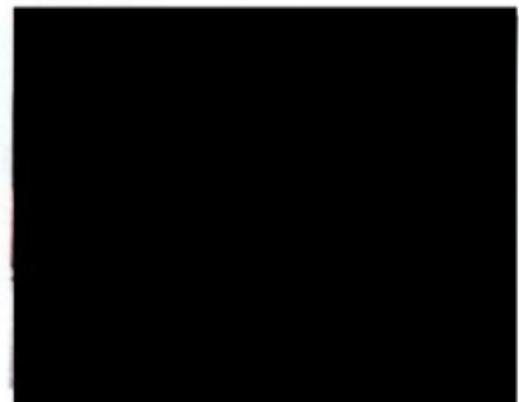


Carvoaria em pleno funcionamento, AFT entrevistando empregados

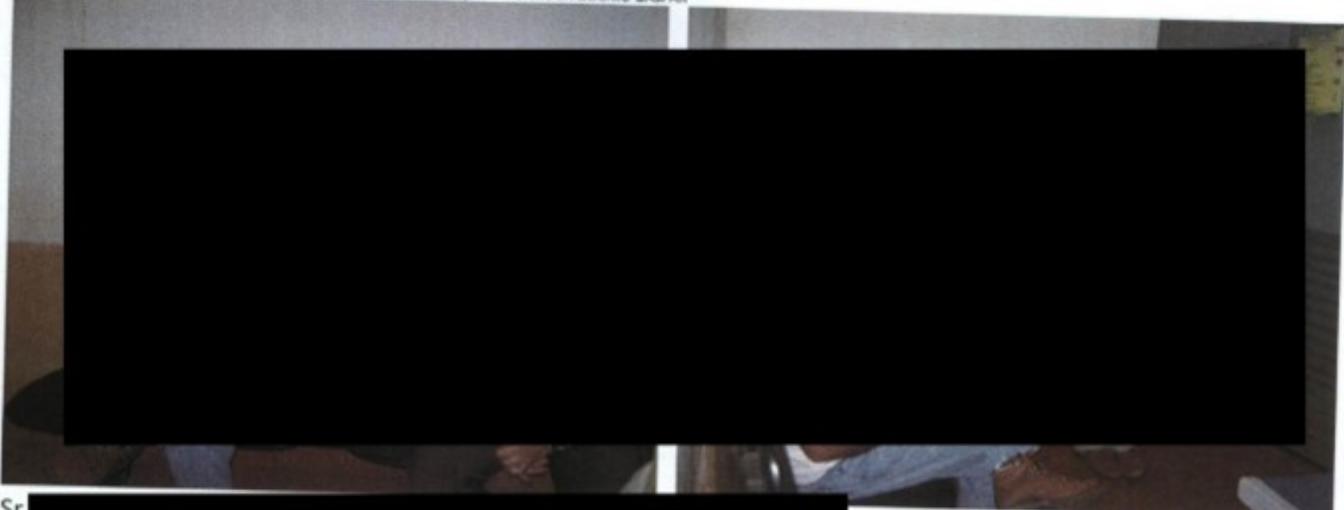


Ao chegar a Açailândia a equipe tentou localizar o Sr. [REDACTED] partindo da indicação do endereço fornecido pelos trabalhadores. Foram feitas várias tentativas, inclusive chamadas na campainha, mas não houve atendimento, parecendo estar vazia a residência. No dia 27, nova tentativa foi feita no horário da manhã e mais uma vez sem sucesso. No final deste dia, os Policiais localizaram o Sr. [REDACTED] informaram brevemente da fiscalização e solicitaram seu comparecimento no dia seguinte a Agência do Ministério do Trabalho em Açailândia.

No dia 28.02.2011, toda equipe de fiscalização, Procurador e Policiais se dirigiram a Agência do Trabalho em Açailândia e no horário previamente combinado, o Sr. [REDACTED], acompanhado do seu Advogado, Dr. [REDACTED] se fez presente.



O Coordenador da ação e o Procurador do Trabalho, informaram ao Sr. [REDACTED] dos objetivos da fiscalização, da situação encontrada, das providências que deveriam ser tomadas para regularizar a mão-de-obra e colheram breve depoimento deste. No curso da reunião, O Sr. [REDACTED] e seu advogado, fizeram as intervenções que julgaram pertinentes para esclarecer os fatos, concordaram que havia uma terceirização irregular na Carvoaria, foram notificados através de Notificação para Apresentação de Documentos-NAD e se comprometeram a trazer todos os empregados para Açailândia.



Sr.

07 - DOS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO DO CARVÃO

07.1 [REDACTED] - Proprietário da terra e da carvoaria. CPF 713.309.923-34

07.2-A.C.Muniz-

Empresa que assumiu os empregados e comercializava o carvão, cujo endereço é o da Fazenda de [REDACTED] CNPJ-08.642.263/0001-06

07.3 [REDACTED] - Empregado a quem se atribuiu a condição de encarregado da Carvoaria e produz o carvão.

07.4- Viena Siderúrgica S.A- Empresa que compra o carvão produzido na carvoaria.CNPJ- 07.609.993/0001-42

08- DA POSSE DO EMPREENDIMENTO, DO FUNCIONAMENTO, DA MÃO DE OBRA E DA COMERCIALIZAÇÃO DO CARVÃO

08.1- Da posse da terra

A Carvoaria está instalada na Fazenda Vista Alegre, denominação esta informada pelo seu proprietário, [REDACTED] em depoimento datado de 28.02.2011, "que a Fazenda onde fica localizada a Carvoaria A.C.Muniz se chama Vista Alegre; que a Fazenda é de sua propriedade" A documentação que comprova a posse da terra é um Título de Domínio sob o número 9.602 do Instituto de Terras do Maranhão- ITERMA(doc. anexo),tendo como endereço Lote 04, [REDACTED] no município de Carutapera.⁽⁵⁾ e o CCIR-Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.

08.2- Da posse da Carvoaria-

Na Fazenda acima citada está instalada uma carvoaria, atualmente com 25 fornos em funcionamento, cujo proprietário é também [REDACTED] conforme ratificado em seu depoimento prestado no dia 28.02.2011, Afirma [REDACTED] "que os fornos são de sua propriedade".

08.3- Da madeira para a produção do carvão-

O Sr. [REDACTED] informa em seu depoimento que a madeira utilizada na Carvoaria era proveniente de projeto de manejo, mas no dia da inspeção, constatamos que a madeira utilizada na carvoaria para a produção do carvão, estava sendo retirada da propriedade do Sr. [REDACTED] extraída da mata nativa. O empregado [REDACTED]

[REDACTED] Gerente da Carvoaria, informou em depoimento "*que não dava para puxar madeira do projeto e tirava madeira da propriedade de [REDACTED]* (doc. anexo). O projeto a que todos se referem não foi licenciado para [REDACTED]. Se existir, está em área diversa da carvoaria.

08.4- Licença da Carvoaria-

A Carvoaria que fica instalada nas terras do Sr. [REDACTED] e cujos fornos a ele também pertence, foi licenciada por A.C.Muniz conforme licença de Operação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA do estado do Maranhão, sob o número 621/2010, cuja validade se estenderá até 30.12.2012. Foi apresentado também a Licença de Operação número 881/2010 da mesma secretaria e também em Nome de A.C.Muniz para o transporte de carvão vegetal. (docs. Anexos)

08.5- Da vinculação da mão-de-obra-

Embora todo empreendimento pertença a [REDACTED] todos os empregados estavam com contratos de trabalho vinculados a empresa A.C.Muniz eis que comprovado mediante anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS e no Livro de Registro de Empregados, folhas de pagamento e guias do FGTS, entre outros documentos examinados pela fiscalização.

08.6- Da Produção do Carvão Vegetal -

Com 25 fornos, uma Carvoaria pode produzir 500 metros de carvão a cada mês, desde que não falte madeira e as condições climáticas não seja adversas. No período das chuvas haverá menor produção. A produção do carvão estava a cargo de [REDACTED] a quem cabia administrar a unidade produtora e vender o carvão para [REDACTED] e arcar com os custos da mão-de-obra. Para garantir a produção do carvão, o empregado com a função carbonizador, a quem compete controlar o processo da queima da madeira para conversão em carvão, recebia um valor de R\$ 100,00 por cada carga de carvão produzido. O Sr. [REDACTED] garantia a produção do carvão e vendia para o Sr. [REDACTED]

08.7- Dos valores pagos pelo carvão produzido

Pelo carvão produzido na carvoaria, como já informado, o Sr. [REDACTED] vendia a carga de 60 metros (60 mdc) para o Sr. [REDACTED] no valor de R\$ 2.400,00 [REDACTED] vendia o carvão para a Viena Siderúrgica em nome de A.C.Muniz conforme seu depoimento, ao afirmar "*que entrega o carvão para a Viena em nome de A.C.Muniz que a nota fiscal é da A.C.Muniz*". Não foi informado o valor da carga, mas outra carvoaria fiscalizada no mesmo período e no mesmo município, vendia a carga a R\$ 6.000,00 (comprovado com notas fiscais)

Da venda do carvão para [REDACTED] conforme depoimento, auferia renda de R\$ 300,00 por carga e do restante, pagava os salários dos empregados, como se empregador fosse. Foram encontrados na Carvoaria 16 empregados, cujos baixos salários eram pagos exclusivamente na produção.

08.8- Da comercialização do carvão

Se para produzir o carvão, cria-se uma cadeia de eventos para dificultar a identificação do real empregador, a comercialização é ainda mais complexa, como tentaremos demonstrar. Quem produz o carvão é [REDACTED] o [REDACTED] quem faz a venda a Siderúrgica é [REDACTED] a empresa licenciada para este fim é A.C.Muniz que não é proprietária nem da terra nem da carvoaria, nem comprovou ter qualquer contrato com o Sr. [REDACTED] e a venda é feita em nome da empresa A.C.Muniz.

Para tornar possível a entrega do carvão na Siderúrgica com notas fiscais, só a A.C.Muniz está habilitada embora não tenha comprovado produzir nenhum metro de carvão no local. Nenhum dos empregados entrevistados sabe quem é A.C.Muniz nem nunca viu qualquer pessoa desta empresa no local. Em seu depoimento, [REDACTED] Gerente da carvoaria, informa "que o escritório de A.C.Muniz fica em Paragominas. Que não conhece A.C.Muniz mas sua carteira de trabalho está assinada por ela". A empresa tem duas funções bem definidas: registrar os empregados e permitir a comercialização em seu nome, conforme relata [REDACTED] afirmando "que entrega o carvão para a Viena em nome de A.C.Muniz; que a nota fiscal é da A.C.Muniz; que a Viena paga a A.C.Muniz; que a A.C.Muniz deposita o dinheiro em sua conta e repassa ao senhor [REDACTED]".

Para o transporte, armazenamento de subprodutos florestais, inclusive o carvão vegetal nativo é obrigatório o Documento de Origem Florestal-DOF. Lembremos ainda, que o DOF para transporte de subproduto florestal será emitido pela indústria ou comerciante com base nos estoques de pátio devidamente acobertados, tendo como fundamento, entre outros atos normativos, a Portaria MMA N°. 253/06, Instrução Normativa N°. 112/06 e Instrução Normativa N°. 134/06. Consta deste relatório, como amostra, cópias dos documentos emitidos sob o nome ofertas emitidas e recebidas, com timbre do MMA/IBAMA, dos meses de agosto /2010 a fevereiro/2011, todas envolvendo A.C.Muniz e Viena, que foram entregues a fiscalização pela procuradora de A.C.Muniz. Chama atenção pela capacidade instalada, as ofertas dos meses de outubro e novembro, respectivamente, 632 e 800 metros,(mdc) vez no mês de setembro foram apenas 425 mdc e em dezembro e janeiro, já com as chuvas, mesmo assim a oferta foi de 600 e 540 mdc, para cair em fevereiro para 180 mdc

08.9- Do beneficiário final

Só há produção de carvão vegetal, pela necessidade de alimentar o parque siderúrgico instalado em Açailândia. No caso em tela, a produção era destinada a Siderúrgica Viena conforme documento da A.C.Muniz (ofertas emitidas e recebidas) e depoimentos.

09-DA INTERMEDIAÇÃO IRREGULAR DA MÃO-DE-OBRA

A Fazenda Vista Alegre, onde fica localizada a carvoaria A.C. Muniz é de propriedade de [REDACTED] CPF [REDACTED]

[REDACTED] Os fornos, os alojamentos, a energia elétrica, a água consumida pelos trabalhadores e utilizada nos serviços da carvoaria, a madeira para produzir o carvão, tratores, foi [REDACTED] quem comprou as motosserras e financiou para o encarregado, enfim, toda estrutura que permite o funcionamento da unidade produtora de carvão, pertencem ao Sr. [REDACTED] que inclusive paga pelo carvão produzido, que se constitui a única fonte de renda para o pagamento dos salários dos empregados, e no entanto, os 15 trabalhadores laborando nas atividades típicas tais como forneiros, carbonizador, batedor de toras e operadores de motosserra estão vinculados a empresa A.C. Muniz (CNPJ 12.121.344/0001-38) que está no mesmo endereço da Fazenda, mesmo não tendo vinculação com a propriedade rural, nem mesmo qualquer contrato com o proprietário da terra e foi constituída apenas para registrar empregados, fato este comprovado mediante análise de documentos. Fica evidenciado que a mão-de-obra da carvoaria composta de 15 empregados, foi terceirizada de forma irregular para A.C. Muniz que assinou as carteiras de trabalho e registrou em Livro. O próprio Sr.

[REDACTED] declarou que já possuiu uma carvoaria no local, ou seja, a mesma carvoaria já esteve em seu nome e foi terceirizada. Os próprios empregados em entrevista declararam que não reconhecem A.C. Muniz como empregador e nenhum deles conhece representante desta empresa, não havendo subordinação, não recebem salário da empresa e os empregados encontrados em atividades nunca viram ninguém da A.C. Muniz na Carvoaria. O Sr. [REDACTED] declarou que entrega o carvão para a Siderúrgica Viena em nome de A.C. Muniz e do produto da venda A.C. Muniz deposita dinheiro em sua conta bancária e [REDACTED] paga aos empregados através do encarregado da carvoaria.

O tomador dos serviços deve contratar, diretamente, os empregados, já que a responsabilidade trabalhista é inerente à própria atividade desenvolvida pelo tomador dos serviços, cabendo a este, e não a terceiros, os riscos do negócio, entre os quais os pertinentes aos direitos dos trabalhadores. As únicas exceções são as hipóteses de contratação mediante interpresa pessoa previstas na Lei nº 6.019, de 1974 (trabalho temporário), e na Lei nº 7.102, de 1983 (vigilantes).

Ante estas evidências, a fiscalização entendeu que [REDACTED] é o verdadeiro dono do empreendimento, quem fomenta a atividade econômica e sem ele não haveria nem carvoaria, nem carvão, portanto se revela como empregador de fato e de direito, e como reconhecimento desta realidade, o empregador concordou em fazer a transferência destes empregados para seu nome. Não foi possível a transferência dos empregados da pessoa jurídica (A.C.Muniz) para a pessoa física [REDACTED]. Assim, a única alternativa encontrada foi o encerramento dos contratos dos empregados. Nestes termos firmou um TAC - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho em 28.02.2010, para efetuar a rescisão e pagar as verbas rescisórias dos trabalhadores registrados pela empresa A.C.Muniz.

No decorrer da fiscalização ficou evidente que havia uma terceirização irregular da mão-de-obra da carvoaria, tendo como consequência a insegurança jurídica para os empregados. O Sr. [REDACTED] se apresentou e comprovou ser o proprietário da terra, de toda estrutura que permite o funcionamento da carvoaria e compra toda a produção de carvão. Para deixar ainda mais claro quem é o verdadeiro empregador, declara [REDACTED] "que os encargos trabalhistas são por conta do senhor [REDACTED] que o contador do senhor [REDACTED] encaminha a [REDACTED] documentos que comprovam o pagamento dos salários dos trabalhadores; que os equipamentos de proteção individual são comprados pelo senhor [REDACTED]

Adiante informa ainda "que o dono da A.C.Muniz nunca apareceu na carvoaria durante este período que está aqui; que os empregados são do Gaspar, mas os trabalhadores tem suas CTPS assinadas pela A.C.Muniz".

O Sr. [REDACTED] deixa claro esta condição de real empregador, ficando patente que tentou transferir para [REDACTED] que teve seu contrato regularizado como empregado, suas obrigações e A.C.Muniz, comodamente empresta o nome para vincular os empregados. Dirimindo todas as dúvidas, informa Gaspar em seu depoimento; "que a [REDACTED] paga a A.C.Muniz; que A.C.Muniz deposita o dinheiro em sua conta e repassa ao senhor [REDACTED] que quando o trabalhador quer sair da carvoaria, procura o declarante e esse o encaminha ao contador"

Em face de todos estes elementos, fica patente que A.C.Muniz faz mera intermediação de mão-de-obra e o SR. [REDACTED] é o real empregador.

Fica cada vez mais claro, o papel da empresa A.C.Muniz. É apenas para manter empregados que estão a serviço de outros e facilitar a comercialização, porque certamente se habilitou junto a [REDACTED] para entregar o carvão em seu nome.

10.0- DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Após a apresentação pela equipe de Auditores do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM e pelo Procurador do Trabalho, ao Sr. [REDACTED] que estava em companhia do seu Advogado, das condições

encontradas na Carvoaria, o verdadeiro empregador, Sr. [REDACTED] concordou em assumir todos os empregados em atividade que estavam vinculados a empresa A.C.Muniz. Não foi possível efetivar a transferência dos empregados da pessoa jurídica A.C.Muniz para a pessoa física, [REDACTED] nem o Sr. [REDACTED] apresentou alternativa viável para solução do conflito. Ante o impasse o Sr. [REDACTED] concordou em encerrar os contratos dos empregados para que não perdurasse a insegurança jurídica a que estavam submetidos os empregados da Carvoaria. Concordou também em assinar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, datado de 28.02.2011, em que entre as obrigações, constava na Cláusula Primeira- efetuar a rescisão e pagar as verbas rescisórias dos trabalhadores registrados pela empresa A.C.Muniz encontrados pela fiscalização do trabalho laborando na carvoaria localizada na Fazenda Vista Alegre, de propriedade do compromissário, até o dia 02/03/2011, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Concordou também em pagar no ato da rescisão o valor de R\$ 1.000,00 a cada trabalhador indicado no TAC, que eram aqueles em atividade na carvoaria.

O Sr. [REDACTED] ao assinar o Termo de Compromisso, revelou claramente que era o responsável pelos empregados e pela carvoaria. Fosse diferente, teria envolvido ou tentado envolver terceiros nas obrigações. Ao concordar em encerrar os contratos e não apresentar alternativas para manter a Carvoaria em atividade com aqueles trabalhadores, revelou também o quanto é vantajoso terceirizar a mão-de-obra. A fiscalização foi iniciada em 26.02.2011 e apenas no dia 02.03.2011, no encerramento compareceu representante de A.C.Muniz, apenas para assinar documentos. Tudo foi resolvido pelo Sr. [REDACTED]

No dia 02.03.2011, previamente pactuado com o MPT para o pagamento dos empregados, o GEFM foi procurado pela Sra. [REDACTED]

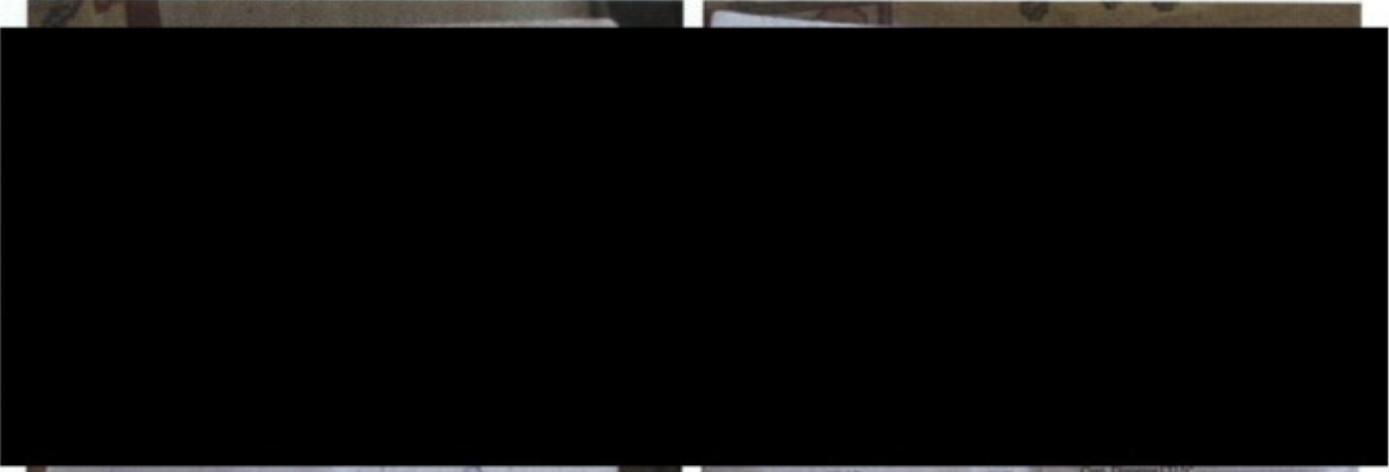
[REDACTED] que se apresentou como procuradora da A.C.Muniz, munida do competente instrumento de procura (doc. anexo). A Sra. [REDACTED] se fez acompanhar do Sr. [REDACTED] e seu advogado e também não apresentou alternativas para desconstituir a terceirização e ao final concordou o encerramento dos contratos e o pagamento das verbas rescisórias.

No mesmo dia, ao final da tarde, todos os empregados encontrados na Carvoaria, reuniram-se no Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia-CDVDH, e a representante da A.C.Muniz e o Sr. [REDACTED] encerraram os contratos e garantiram o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive de quatro empregados que já haviam sido dispensados, cujas rescisões estavam erradas, com valores inferiores aos devidos e em atraso, tendo inclusive acarretado a incidência da multa prevista no artigo 477 § 9º CLT. Ao final dos trabalhos daquela tarde foi lavrada uma ata. (doc. anexo)

11.0-DOS CONTRATOS E DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

11.1- Dos contratos- Todos os empregados encontrados em atividade na Carvoaria, estavam com seus contratos de trabalho regulares, exceto a

cozinheira, em nome de A.C.Muniz, estando anotadas as Carteiras de Trabalho e lançadas às informações no Livro de Registro de Empregados.



A forma de pagamento dos salários era na produção e não havia atraso dos salários. Embora não houvesse atraso, o pagamento não era efetuado até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido, mas em datas diversas. Os depósitos do Fundo de Garantia estavam regulares.

11.2- Das irregularidades trabalhistas- Não eram consignados em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, no estabelecimento, não sendo possível aferir com precisão os horários de trabalho. Os salários de alguns empregados não estavam de acordo com acréscimos contidos na Convenção Coletiva da Categoria, recibos de pagamento sem aposição de data, rescisões sem pagamento no prazo legal. Identificadas também irregularidade na concessão e pagamento de férias de empregados da Fazenda e trabalhadores contratados sem registro. Os salários pagos na produção mas os contracheques só constavam o valor correspondente ao da anotação na CTPS.

11.3- Do meio ambiente do trabalho

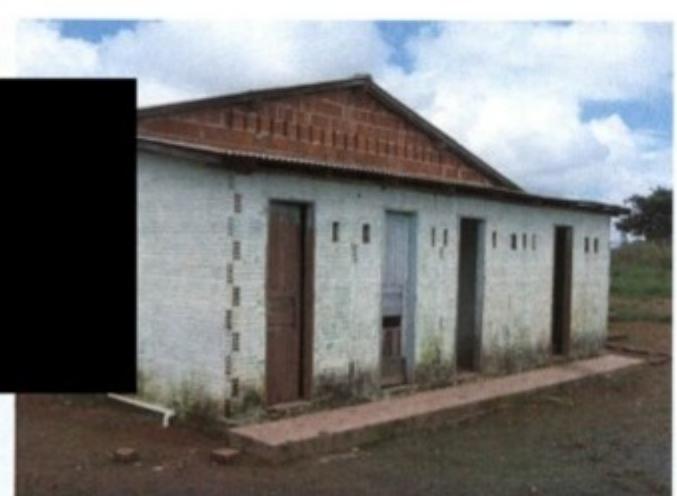
Os riscos não foram avaliados para dimensionar as medidas de segurança. Os trabalhadores estavam alojados em construções de madeira, com cobertura de telha de fibrocimento, com instalações sanitárias e chuveiros porém mal conservadas, as instalações elétricas estavam improvisadas no alojamento, havia fornecimento de água refrigerada e garrafas térmicas, os operadores de motosserra declaram e apresentaram documento comprobatório de treinamento para usar o equipamento e o empregador garantia o fornecimento gratuito das refeições, preparadas por cozinheiras fora dos alojamentos. Os exames haviam sido realizados por ocasião da admissão. Não eram fornecidos todos os equipamentos de proteção individual, faltando respiradores, óculos. Os equipamentos fornecidos eram gratuitos.



Vista das instalações onde estavam os empregados



Havia uma cozinha separada dos alojamentos e uma mesa com assentos para a tomada das refeições. Não havia lavatórios e os empregados lavavam as mãos numa torneira ao lado do local de refeição. Não havia armários.



Interior dos alojamentos e vista das instalações sanitárias



Vista do local de refeição

12- INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

No curso da ação fiscal, foi notado que a Carvoaria já fora bem maior do que a encontrada na fase atual, haja vista a grande área em que estava a pequena quantidade de fornos e as instalações destinadas ao alojamento e outras construções denotavam que algo não se encaixava. A partir destas observações, parte da equipe dirigiu-se a Gerência do IBAMA em Imperatriz/MA e foram atendidos pelo servidor [REDACTED]

[REDACTED] Discorreram sobre nossas atividades e o servidor informou que naquele local antes funcionava uma carvoaria com 81 fornos, pertencendo a [REDACTED] e que fora embargada pelo IBAMA no dia 11.08.2008, por não ter licença de operação. No dia seguinte, 12.08.2008 os fornos foram destruídos e lavrados autos de infração, por não ter o licenciamento e madeira irregular estocada de lenha nativa sem a licença. Os autos foram julgados procedentes. Foram fornecidas cópias de todos os atos, exceto do auto referente a lenha e seguem anexas a este relatório.

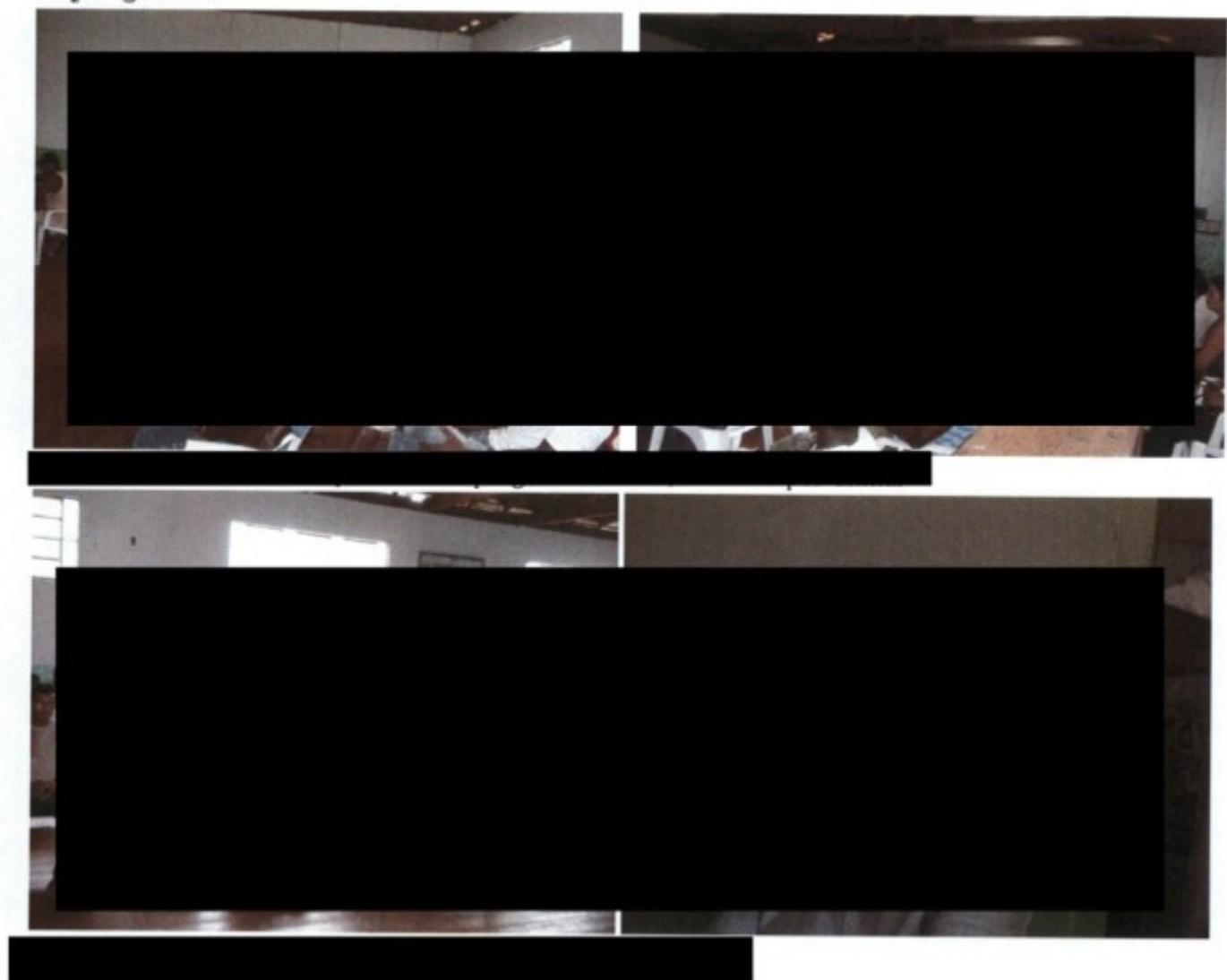
O servidor também informou que o autuado não solicitou o desembargo da área nem requereu licença para operar carvoaria. Ao final Auditor e Policiais protocolaram denúncia naquele órgão, acerca das condições encontradas. A denúncia recebeu o número 02051 000.083/2011 de 02.03.2011.

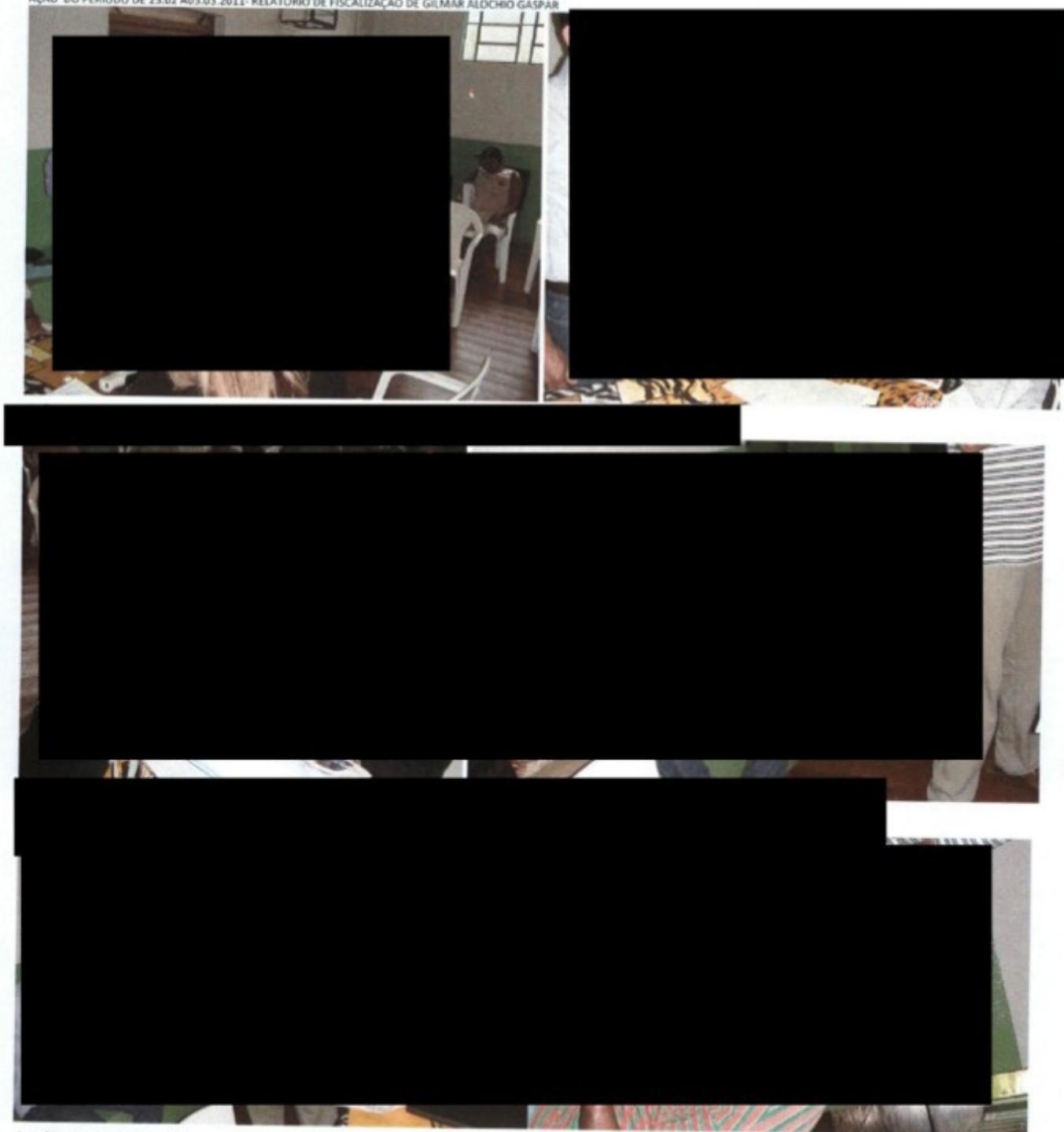
No mesmo local, que foi o objeto desta fiscalização, parte dos fornos foi reconstruída e agora funciona a Carvoaria licenciada pelo órgão do meio ambiente do estado em nome de A.C.Muniz. O empregado [REDACTED] esclareceu "que da primeira vez que trabalhou era fiscal; que nesta época tinha 81 fornos e todos funcionavam: Adiante informa " que a carvoaria parou porque o IBAMA parou tudo e derrubou os fornos; que os fornos foram logo refeitos pelo Sr. [REDACTED] e desconhece que a A.C.Muniz tenha construído forno no local"

13- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO CURSO DA AÇÃO.

Foram realizadas entrevistas com empregados, anotadas suas datas de início da prestação de serviço, salários e de vários empregados foram tomados depoimentos a termo. Foi feita reunião com responsáveis pelos empregados, participando [REDACTED] Advogado e procuradora de A.C.Muniz. As reuniões foram feitas na Agência do Ministério do Trabalho em Açailândia/MA e no Centro de Defesa de Açailândia.

Foi acompanhado pelos Auditores, Procurador e Policiais, o pagamento dos empregados realizado no Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos (CDVDH) em Açailândia. O pagamento no valor de R\$ 1.000,00 para cada empregado foi a título de dano moral individual, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com [REDACTED] não restando dúvidas ser ele o verdadeiro empregador.





Auditor acompanha pagamento dos empregados.

Foi feita inspeção dos documentos referentes aos empregados da Carvoaria, no escritório de contabilidade da empresa em Açailândia.

Foi lavrado Termo de Notificação para apresentação de Documentos-NAD, lavrados 13 autos de infração, abaixo relacionados, todos recepcionados pelo empregador com assistência de seu advogado. Os autos foram lavrados contra [REDACTED] por ele ser considerado o real empregador. Dois autos se referem aos empregados da Fazenda, por isso não há continuação.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01928936-7	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01928937-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01928938-3	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01928948-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01928939-1	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01928940-5	000101-5	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.	art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01928941-3	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01928942-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01928947-2	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01928943-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	01928944-8	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	01928945-6	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01928946-4	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.0) -CONCLUSÃO

Na atividade de carvoejamento, ainda persiste a prática da terceirização ilegal, com a transferência de obrigações para terceiros, tudo fomentado por empresas do setor siderúrgico, a quem interessa a produção de carvão.

No caso em tela as condições em que se encontravam os trabalhadores, não se justificavam o resgate, por haver cumprimento das obrigações trabalhistas e atendido aspectos da segurança e saúde que não colocava em risco a saúde e segurança dos trabalhadores.

Ao final da ação o verdadeiro empregador, [REDACTED] concordou mas não viabilizou meios para assumir os empregados e concordou com o fim da terceirização, encerrando os contratos dos empregados e pagando as verbas rescisórias devidas, numa demonstração inequívoca dos fatos, firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, assumindo os pagamentos dos empregados.

Brasília-DF, 14 de março de 2011

